

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 246/2000**

### **Autoriza a realização do curso de Especialização em Agroecologia em Agricultura Orgânica.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº AGR-176/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Agroecologia em Agricultura Orgânica**, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com duração de 16 (dezesseis) meses e carga horária de 394 (trezentas e oitenta e quatro) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Agroecologia em Agricultura Orgânica, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total das aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINA</b>	<b>C/H</b>
1. Agroecologia e desenvolvimento sustentável	026
2. Solos: formação, origem e fertilidade	032
3. Água: manejo e qualidade	032
4. Ecofisiologia da produção agrícola	032
5. A produção de fertilizante orgânico e o manejo da matéria orgânica no solo	032
6. Manejo fitossanitário e controle integrado de doenças e pragas	050
7. Fitotecnia aplicada a cultivos orgânicos	048

---

8. Produção de ovos e mel	048
9. Agronegócio: mercado, comercialização e certificação de produtos orgânicos	024
10. Didática e metodologia do ensino superior	060
<b>TOTAL</b>	<b>384</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**